



---

LEI N° 605 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para José Richard Araújo Castro, CPF n° 707.593.672-72, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1°, 2°, 5°, 6° e 7° da Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009.

Art. 2°. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Quarenta e Sete Mil e Cento e Quarenta e Nove Metros Quadrados (47.149,00m<sup>2</sup>).

Localização: Área Suburbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 05, Quadra \_\_\_, Setor Chácara, Bairro \_\_\_, com frente para a Rodovia Floresta do Araguaia PA/ Rio Salobro.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 142,17 metros, com estrada vicinal Rio Salobro.

Ao Leste: medindo 309,66 metros, com o lote 06/Eva Alves de Araújo.

Ao Sul: medindo 154,81 metros, com o lote 04/Maria Martins Guimarães Morbach.

Ao Oeste: 326,77 metros, com Estrada Vicinal.

Art. 3°. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro n° 2 - Registro Geral, Matrícula n° 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4°. O imóvel descrito no art. 2° desta Lei foi avaliado em R\$ 2.830,94 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Art. 5°. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6°. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL  
**FLORESTA**  
**do ARAGUAIA**  
Construindo um futuro e elevando as possibilidades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei:

I - Requerimento de Título de Domínio subscrito por José Richard Araújo Castro, com base na Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009;

II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

IV - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

V - a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 29 de abril de 2021

  
Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago  
Prefeita

